000001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

Prot. 834/2019
02/04 - 15:02
Câmara Municipal de Toledo

SIMONE RADONS MOMBACH, servidora pública municipal ocupante do cargo de Agente Legislativo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar progressão, de conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 11 da Lei 1.821/99, em virtude de qualificação da qual apensa fotocópias de certificados de conclusão de cursos na área de atuação, abaixo informados com a respectiva data de realização e carga horária.

CURSO	INSTITUIÇÃO	DATA	CARGA HORÁRIA
Novo Acordo Ortográfico	Interlegis	24/10/2011 a 02/12/2011	35 horas/aula conversão 29h10min
Redação e Técnica Legislativa	Interlegis	09/04/2012 16/05/2012	35 horas/aula Conversão 29h10min
Processo Legislativo Municipal	Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Paraná ASCAM-PR	27/05/2015 a 29/05/2015	12 horas
Administração Pública Inovadora	Faculdade Pólis Civitas Convênio Itaipu Binacional e Fundação Parque Tecnológico Itaipu	set/2018 a fev/2019	110 horas
	Total	**DATA**	**180h20min**

Toledo, 2 de abril de 2019.

Simone Radons Mombach
Agente Legislativo

SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

Certifico para os devidos fins que

Simone Radons Mombach

participou do curso de 'Novo Acordo Ortográfico '

realizado no periodo de 24/10/2011 a 02/12/2011

Carga horária: 35 horas/aula

CONFERE COM O ORIGINAL.
02/04/12

Dóris Marize Peixoto
Diretora-geral do Senado Federal

Senador Cícero Lucena
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor do Interlegis

Código de validação: 4vFloXDpsg
Emitido em: 04 janeiro 2012

INTERLEGIS

SD

www.interlegis.gov.br

200002

SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

Certifica que

Simone Radons Mombach

concluiu o curso a distância

Redação e Técnica Legislativa - 1º período de 2012

no ambiente de ensino e aprendizagem Saberes - Interlegis,

realizado no período de **9/04 a 16/05 de 2012,**

perfazendo um total de 35 horas/aula

CONFERE COM O ORIGINAL
02/04/19

Dóris Marize Peixoto
Diretora-geral do Senado Federal

Senador Cícero Lucena
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Paulo Sérgio Lazagnoli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor do Interlegis

Código de validação: Jn33SBMEbM
Emitido em: 11 junho 2012

INTERLEGIS

BD

000013

www.interlegis.gov.br

Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Paraná

ASCAM

CERTIFICADO

SIMONE RADONS MOMBACH

Certificamos que

participou do Curso: **"PROCESSO LESGISLATIVO MUNICIPAL",** no período de 27 a 29 de maio de 2015, em Curitiba- PR.

Curitiba, 29 de maio de 2015.

CONFERE COM O ORIGINAL.
02/04/19

JUAREZ RODRIGUES
PRESIDENTE DA ASCAM/PR

Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

FACULDADE
PÓLIS
CIVITAS

A Faculdade Pólis Civitas, no uso de suas atribuições legais, certifica que o (a) aluno (a)

SIMONE RADONS MOMBACH

portador(a) do CPF nº 913.678.679-91, participou do PROGRAMA EM GOVERNANÇA MUNICIPAL, por meio do convênio n. 4500048326 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2019, totalizando a carga horária de 110 horas.

Curitiba, 27 de março de 2019.

Geslani Cristina Grzyb Pinheiro
Diretora Geral

FACULDADE PÓLIS CIVITAS
RUA ANTÔNIO ESCORSIN, 1650 CURITIBA - PR
WWW.POLISCIVITAS.COM.BR – FONE (41) 3015 - 5559

CONFERE COM O ORIGINAL.
02/04/19

Paulo Sérgio Lorenzoni
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

PROGRAMA GOVERNANÇA MUNICIPAL
Módulo I – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INOVADORA

Disciplinas:
1.1 PRÍNCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1.2 GOVERNANÇA PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO
1.3 INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

Conteúdo Programático

1.1 PRÍNCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
• Os princípios constitucionais da Administração Pública.
• O poder normativo da Administração Pública.
• Regime Jurídico Administrativo.
Crise do Princípio da Legalidade.
• O direito administrativo para além do princípio da legalidade e da eficiência.

1.2 GOVERNANÇA PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO
• Governança Pública e Administração Pública.
• Interesse Público e suas divisões.
• Princípio da Legalidade e aplicação na Governança Pública.
• Princípio da Eficiência e Administração Gerencial.
• Princípio do Consensualíssimo.

1.3 INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
• Estudo dos mecanismos existentes de controle dos atos da Administração Pública. Análise das formas de controle dos atos da Administração Pública, com destaque para os controles administrativo, legislativo e judiciário.
• Exame das ações constitucionais e do controle popular como participação da sociedade na gestão pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000007

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 280.2019

Considerando protocolo n°834/2019 solicitando progressão encaminho ao Diretor Geral para análise e as devidas providências.

Toledo 03 de abril de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Centro - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 232/2019- DCM

Toledo, 05 de Abril de 2019.

Ao Sr.
Valmir Alves de Moura
Departamento Administrativo

Assunto: Progressão Qualificação - .

Considerando protocolo nº 834/2019 da Servidora Simone Radons Mombach, que solicita progressão por qualificação, encaminhamos para verificação do ineditismo dos certificados apresentados e a data da última progressão por qualificação da servidora.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 066/2019

Toledo, 5 de abril de 2019.

A Diretoria-Geral

Protocolo nº: 384, de 20 de fevereiro de 2019;
Assunto: Progressão por Titulação
Solicitante: Simone Randons Mombach

Considerando a solicitação de Progressão por Qualificação, protocolizada sob o nº 384/2019, pela servidora Simone Randons Mombach;

Considerando Ofício nº 332/2019 - DCM, da Diretoria-Geral, que encaminha o processo a este departamento, informo que os certificados apresentados pela servidora estão sendo apresentados pela primeira vez, informo ainda, que a mesma não possui Progressão por Qualificação, sendo esta a sua primeira.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI
Agente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 246/2019- DCM

Toledo, 09 de Abril de 2019.

A
Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão por qualificação.
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Análise de Certificados.

Considerando protocolo nº 834/2019 da Servidora Simone Radons Mombach que solicita progressão por qualificação.

Considerando manifestação do Presidente do Legislativo (fls. 000007) .

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 066/2019 (fls. 000009), encaminho para análise.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000011
Prot. 2137/2019
05/07 - 14:51
Correia
Câmara Municipal de Toledo

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE CERTIFICADOS PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

Ao Senhor
LUCAS R. TEODORO
Presidente
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Relatoria no Protocolo 834

Sr. Presidente:

Tendo em vista o Ofício n° 246/2019, referente ao Protocolo n° 834, de 2 de abril de 2019, onde a Direção Geral solicitou a esta Comissão Permanente para Análise de Certificados para Progressão por Qualificação análise dos certificados da Servidora Simone Radons Mombach;

Considerando a Portaria nº 50, de 27 de fevereiro de 2019, que designou comissão para realização de teste seletivo para seleção e contratação de estagiários, determinando este servidor como Presidente;

Considerando a Portaria nº 64/2019, alterada pela Portaria 101/2019, que instituiu CPI para apurar denúncias sobre a empresa Transportec, Coleta e Remoção de Resíduos Ltda, de Toledo, a qual designou este servidor para acompanhar os trabalhos;

Considerando a Portaria nº 87, de 7 de maio de 2019, que determinou comissão de sindicância para apurar não publicação de pautas de sessões da Casa, designando este servidor como membro;

Solicito prorrogação do prazo para manifestação a respeito do Protocolo n° 834.

Toledo, 05 de julho de 2019.

PAULO R. TORRES DA SILVEIRA
Assessor de Comunicação – Membro da Comissão Permanente para Análise de Certificados para Progressão por Qualificação da Câmara de Toledo

Paulo Torres
Depto de Comunicação Socia
DRT/DF 2315
Câmara Municipal de Toledo

TERMO DE DEFERIMENTO

Toledo, 5 de julho de 2019.

Assunto: Resposta ao contido no protocolo nº 2130/2019

Senhor RELATOR,

Conforme veio a este presidente da Comissão para análise de certificados para progressão por qualificação, defiro o pedido ora solicitado.

Respeitosamente,

Lucas Ricardo Teodoro
Presidente

Prot. 2555/2019
15/08 - 10:38
Câmara Municipal de Toledo

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO

PARECER AO PROTOCOLO Nº 834

HISTÓRICO

Este parecer trata do Protocolo nº 834, onde a servidora Simone Radons Mombach, agente legislativa, em virtude de solicitação de progressão por qualificação, com base no que prevê a Lei nº 1.821, de 1999, o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Toledo, no inciso III do seu artigo 11, solicita progressão por qualificação com base numa série de cursos realizados. Embora a solicitação tenha sido apresentada já há algum tempo, a devida análise e fundamentação deste parecer enfrentou os desafios representados pelas atribuições praticamente simultâneas feitas a este relator pela Portaria nº 50/ que designou comissão para realização de teste seletivo para seleção e contratação de estagiários, determinando este servidor como Presidente; pela Portaria nº 64/2019, alterada pela Portaria 101/2019, que instituiu CPI para apurar denúncias sobre a empresa Transportec, a qual designou este servidor para acompanhar os trabalhos; bem como pela Portaria nº 87/2019, que determinou comissão de sindicância para apurar não publicação de pautas de sessões da Casa, designando este servidor como membro, bem como o apoio e acompanhamento da
já histórica solenidade do Governo do Estado do Paraná na Câmara de Toledo em 09 de agosto. Em que pesem estes desafios, contudo, este parecer foi conduzido visando analisar o cursos realizados junto ao Interlegis/Senado Federal em duas ocasiões; Ascam-Associação dos
Servidores de Câmaras Municipais do Paraná e Itaipu Binacional/Fundação Parque Tecnológico Itaipu/Faculdade Pólis Civitas atingem um total de 180h20min, já feita a sua devida conversão. Os certificados foram analisados em seu ineditismo pelo Departamento Administrativo, (folhas 002 a 006), atestando terem sido todos apresentados pela vez primeira, acrescentando que a servidora não teve ainda progressão por qualificação. O primeiro curso realizado junto ao Interlegis/Senado Federal é "Novo Acordo Ortográfico", no período de 24 de outubro a 02 de dezembro de 2011, num total de 35 horas/aula (folha 002), enquanto o segundo é "Redação e Técnica Legislativa", no sistema Saberes Interlegis, de 09 de abril a 16 de maio de 2012, no total de 35 horas-aula também (folha 003). O terceiro curso é "Processo Legislativo Municipal", desenvolvido de 27 a 29 de maio de 2015, em Curitiba, na Ascam (folha 004), enquanto o quarto foi o Programa em Governança Municipal, desenvolvido pela Amop-Associação dos Municípios do Oeste do Paraná/Itaipu Binacional/Fundação Parque Tecnológico Itaipu/Faculdade Pólis Civitas (folhas 005 e 006). O curso realizado de setembro de 2018 a fevereiro de 2019, teve um total de 110 horas, abordando temas como Princípios da Administração

Pública, Governança Pública e Direito Administrativo e Instrumentos de Controle da Administração, completando o total informado pela servidora em sua solicitação.

PARECER

Os certificados de cursos apresentados no Protocolo nº 834 pela servidora Simone Radons Mombach foram analisados em sua pertinência com as atribuições desempenhadas pela servidora, conforme o Ato da Mesa nº 29/2019. A norma prevê para o Agente Legislativo no Capítulo II, no item Dos Cargos de Carreira, atribuições de "redigir e revisar, com correção de linguagem, da técnica ortográfica e legislativa, atas, proposições, ofícios, pareceres, justificativas, memorandos, portarias, atos, informações, circulares e outros expedientes", bem como "fazer anotações, registros e prestar informações em processos", o que exige não só a formação, mas a atualização em relação às normas e técnicas da linguagem escrita, o que indica ser, além de recomendável, necessário um curso como "Novo Acordo Ortográfico". Da mesma forma a certificação de "Redação e Técnica Legislativa" mostra-se compatível e necessária a estas e outras atribuições, como "lavrar certidões e fazer anotações e registros".

A norma prevê ainda atribuições como "colaborar na coordenação dos serviços", "prestar assessoramento em assuntos específicos, inclusive pesquisas, estudos, elaboração de normas, pareceres e informações", o que corresponde ao conteúdo oferecido pelo curso "Processo Legislativo Municipal", da mesma forma que as atribuições de "orientar, auxiliar e fazer o acompanhamento de proposições em elaboração e em tramitação". No mesmo sentido converge o conteúdo oferecido pelo curso e apresentado na certificação do Programa em Governança Municipal quanto às atribuições do cargo Agente Legislativo quanto a "realizar estudos e propor projetos nas áreas administrativa e legislativa" e "orientar, auxiliar e fazer o acompanhamento de proposições em elaboração e em tramitação", conforme prevê o Ato da Mesa nº 29/2019. Assim sendo, este relator conclui que os certificados mostram-se em sintonia com os mecanismos previstos para apreciação de sua validade e pertinência para aproveitamento junto à Comissão de Avaliação de Progressão e portanto atendem as condições para serem considerados visando surtir os efeitos previstos na solicitação da servidora para sua primeira progressão por qualificação na carreira nesta Casa. É o parecer.

Toledo, 15 de agosto de 2019.

PAULO R. TORRES DA SILVEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Permanente de Análise dos Certificados Apresentados para fins de Progressão por Qualificação designada pelo Ato Nº 29/2018, na apreciação do parecer, apresentado ao Protocolo nº 834 de 2019, votam:

MAMBROS	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LUCAS RICARDO TEODORO Presidente	28/08/19		
PAULO LAVAGNOLI Vice-Presidente	28/8/19		

Parecer do Protocolo nº 834

Ofício n° 10/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 29 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria,
JADYR CLAUDIO DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Posição da comissão Permanente para Análise dos Certificados.

Senhor Diretor,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, A Comissão se reuniu no dia 28 de agosto para deliberar sobre as solicitações dos protocolos nº 834/2019 e 2090/2019, e após todas as análises realizadas diante dos processos, se posicionou favorável às solicitações, uma vez que essas demonstraram fundamentos diante das normativas vigentes.

Assim sendo, diante de todo o exposto e demonstrativos nos pedidos, a deliberação da Comissão foi pelo deferimento dos pedidos, uma vez que conforme descritos nos relatórios e pareceres dos relatores, a fundamentação cumpre os requisitos, previstos no que reza as normativas sobre os pedidos de progressões.

Desta feita, é que encaminho os processos à Direção Geral para as tomadas de providências cabíveis após a decisão da Comissão.

Respeitosamente,

Lucas Ricardo Teodoro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício n° 661/2019- DCM

Toledo, 30 de agosto de 2019.

Ao Senhor
David Calça
Controlador Interno .
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Análise de Certificados.

Considerando protocolo nº 834/2019 da Servidora Simone Radons Mombach que solicita progressão por qualificação.

Considerando manifestação do Presidente do Legislativo (fls. 000007) .

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 066/2019 (fls. 000009)

Considerando Manifestação da Comissão para Análise de Certificados para Progressão por Qualificação (fls. 000011 à 000016), encaminho para manifestação.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL

Manifestação do Controle Interno n° 084/2019/CI-CM

Interessado: Simone Radons Mombach

Assunto: Progressão qualificação

Versam os presentes autos sobre solicitação de progressão por qualificação (fl 1), protocolo n° 834/2019, datado de 02 de abril de 2019, subscrito por servidora ocupante do cargo de Agente Legislativo, ampara seu pleito "*na alínea "a" do inciso III do art. 11 da Lei 1.821/99,*" apresenta os seguintes certificados:

Curso	Carga Horária	C. H. Final
Novo Acordo Ortográfico	35:00:00	29:10:00
Redação e Técnica Legislativa	35:00:00	29:10:00
Processo Legislativo Municipal	12:00:00	12:00:00
Administração Pública Inovadora	110:00:00	110:00:00
Total	192:00:00	180:20:00

Conforme os termos da "INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO N° 066/2019" (fl 9) "*os certificados apresentados pela servidora estão sendo apresentados pela primeira vez, informo ainda, que a mesma não possuiu Progressão por Qualificação, sendo esta a sua primeira.*"

Remetido o pleito à "COMISSÃO PARA ANÁLISE DE CERTIFICADOS PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO", após solicitação de prorrogação de prazo pelo relator, manifestou-se conforme "PARECER AO PROTOCOLO N° 834" (fls 13 a 15), de forma singela concluiu:

> "*que os certificados mostram-se em sintonia com os mecanismos previstos para apreciação de sua validade e pertinência para aproveitamento junto à Comissão de Avaliação de Progressão e portanto atendem as condições para serem considerados visando surtir os efeitos previstos na solicitação da servidora para sua primeira progressão por qualificação".*

Embora o trâmite da presente solicitação, aparentemente, está adequado as normas atinentes ao pedido, ressalto que o parecer da comissão permanente para analisar os certificados, conquanto, conte com às três partes determinadas pelo Art. 9° do ATO N° 54, de 21 de novembro de 2017, é demasiadamente singelo em sua análise, efetuando superficialmente a correlação dos eventos com as atribuições do cargo da servidora solicitante.

Ausente informação do Departamento Contábil quanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, recomendo que em expedientes desta natureza, a Administração providencie a juntada aos autos de documentos que comprovem a atuação do servidor nas funções por ele desempenhadas.

Toledo, 04 de setembro de 2019.

David Calça
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 691/2019- DCM

Toledo, 09 de Setembro de 2019.

A
Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão por qualificação.
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Análise de Certificados.

Considerando protocolo nº 834/2019 da Servidora Simone Radons Mombach que solicita progressão por qualificação.

Considerando manifestação do Presidente do Legislativo (fls. 000007) .

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 066/2019 (fls. 000009)

Considerando Manifestação da Comissão para Análise de Certificados para Progressão por Qualificação (fls. 000011 à 000016);

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 084/2019/CI-CM (fls. 000018 a 000019), reenvio a Comissão para atendimento ao exposto na Manifestação do Controle Interno, com referência ao Parecer da Comissão.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 1, de 18 de janeiro de 2012

Constitui a comissão permanente de licitações e de pregões para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Este Ato constitui a comissão permanente de licitações e de pregões da Câmara Municipal de Toledo para o exercício de 2012.

Art. 2º - Fica constituída a comissão permanente de licitações e de pregões da Câmara Municipal de Toledo, para o exercício de 2012, composta por:

I - Isabel Cristina Rossoni, Agente Legislativo (Presidenta);
II - Odiel Generoso, Contador;
III - Simone Radons Mombach, Agente Legislativo;
IV - Leoclides Bisognin, Vereador;
V - Renato Reimann, Vereador.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 18 de janeiro de 2012

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Caixa Postal 211 - CEP 85900-970 - Telefax (45) 3379-5900
www.cmt.pr.gov.br - camara@c-toledo.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 18, de 8 de junho de 2012

Designa servidora para responder pela presidência da comissão permanente de licitações e de pregões do exercício de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

considerando os termos do Ato nº 1, de 18.01.2012, que constituiu comissão de licitações e pregões da Câmara Municipal no exercício de 2012;

considerando, também, que a indicação da presidência da comissão recaiu sobre a servidora Isabel Cristina Rossoni;

considerando, ainda, que esta servidora fruirá férias regulares de 11.06.2012 a 10.07.2012, resolve:

Art. 1º - Este Ato designa servidora par exercer interinamente a presidência da Comissão de Licitações e Pregões da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica designada a servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo, para exercer, a presidência da comissão de que trata o artigo anterior no período de 11.06.23012 a 10.07.2012.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Ficcari, 8 de junho de 2012

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Caixa Postal 211 - CEP 85900-970 - Telefax (45) 3379-5900
www.cmt.pr.gov.br - camara@c-toledo.pr.gov.br

0000023

PORTARIA Nº 50, de 29 de maio de 2013

Designa comissão mista para estudar a implementação de rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal e apresentar conclusões.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente,

tendo em vista a reestruturação da administração da Câmara Municipal, inclusive com a ampliação do quadro de servidores, em concurso a ser realizado;

tendo em vista a aprovação de resolução que regulamenta a contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal;

tendo em vista a necessidade de dar maior clareza e transparência aos processos administrativos da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1° - Esta Portaria designa comissão mista para estudar a implementação de rotinas administrativa e legislativa da Câmara Municipal e apresentar suas conclusões.

Art. 2° - Para compor a comissão de que trata o artigo anterior, ficam designados os seguintes membros:

I - Sueli Guerra, Vereadora-Primeira Secretária;
II - Walmor Lodi, Vereador-Segundo Vice Presidente;
III - Rodrigo Leonardo Priesnitz, Diretor-Geral;
IV - Celestino de Oliveira Brito, Agente Legislativo;
V - David Calça, Controlador Interno;
VI - Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico;
VII - Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico;
VIII - Fernanda Cristina Sanches, Recepcionista;
IX - Gerson Shigueioshi Nakamura, Contador;
X - Leonildo A. Bortolin, Oficial Legislativo;
XI - Simone Radons Mombach, Agente Legislativo;
XII - Terezinha Audete Richetti Dal Bosco, Agente de Informática.

Parágrafo único - A comissão reunir-se-á no prazo de 5 (cindo) dias, contato da edição deste Ato, para inaugurar os trabalhos, escolhendo inicialmente o presidente e o relator.

Art. 3° - Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua instalação, podendo ser prorrogado uma vez, mediante justificativa, por metade desse período.

0363-4

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 29 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 27, de 11 de fevereiro de 2014

Designa servidora efetiva para exercer função gratificada de Coordenadora do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Toledo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso de suas atribuições legais Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva Simone Radons Mombach, lotada no cargo efetivo de Agente Legislativa, para exercer a função gratificada de Coordenadora do Departamento Legislativo, que passará a perceber a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, conforme redação dada pela Lei nº 2.131, de 17 de maio de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de fevereiro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 165, de 21 de novembro de 2016.

Designa servidora para fiscalização do Contrato nº 13/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Simone Radons Mombach, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 13/2016, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 4/2016, cujo objeto é a confecção de 6 (seis) Títulos de Cidadão Honorário e 1 (um) Diploma de Medalha Willy Barth.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de novembro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 24, de 17 de fevereiro de 2017

Designação dos responsáveis pelo Portal da Transparência.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme acordado no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 2/2015, firmado entre o Poder Legislativo e o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo, fica designado, a contar desta data, para a gestão do Portal da Transparência do sítio oficial da Câmara Municipal de Toledo o servidor Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo.

Art. 2º - Ficam designados como responsáveis pelo fornecimento das respectivas informações exigidas no TAC nº 2/2015, a contar desta data, os seguintes servidores:

I - Robson Reolon Scuzziato e Terezinha Audete Richetti Dal Bosco, Assistentes de Informática:

a) Item 1 - Obrigatoriedade de uso exclusivo da denominação "Portal da Transparência" em local visível da página principal do sítio eletrônico oficial;

b) Item 4 - Modelo de formulário para pedido de informações, contendo obrigatoriamente a expressão "solicitação de acesso à informação" com emissão de comprovante de solicitação, contendo pelo menos número do pedido, data e horário, além de mecanismo de rastreabilidade do requerimento;

c) Item 5 - Data da última atualização de cada conjunto de informações;

d) Item 46 - Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR;

e) Item 47 - Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB;

f) Item 48 - Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal;

g) Item 49 - Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências;

II – Valmir Alves de Moura, Assistente Legislativo:

a) Item 2 - Organograma administrativo unificado;

b) Item 24 - Avisos e Editais de licitação, em item específico na

página principal do Portal da Transparência, contendo critérios de acesso por ano de publicação, data de abertura, identificação do processo, órgão público e modalidade de licitação;

c) Item 25 - Contratos e aditivos, obrigatoriamente em subitem de "Licitações", contendo critérios de acesso por instrumento contratual, objeto, situação dos contratos, modalidade, ano, número do contrato e número da licitação, separadamente;

d) Item 27 - As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra, contendo os Editais, os respectivos Termos de Referência, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos Atos, quando for o caso, e, quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações;

e) Item 28 - Licitações abertas, em andamento e já realizadas;

f) Item 29 - Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações, contendo justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações;

g) Item 30 - Justificativas para a contratação direta, contendo relatórios com indicação dos contratos e notas fiscais/recibos;

h) Item 33 - Relação de cessões, permutas e doação de bens;

~~III - Simone Radons Mombach, Agente Legislativo:~~ Alterado pela portaria n° 24, de 17 de fevereiro de 2017

III - Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo:

a) Item 3 - Leis e atos normativos municipais, com campo de acesso na página principal do Portal da Transparência contendo, no mínimo, mecanismo de busca por ano, tipo de norma e principais assuntos;

b) Item 26 - Convênios, em campo específico da página principal do Portal da Transparência, informando-se o órgão público que promoveu o convênio, conveniado, objeto, situação do convênio, ano e número do convênio;

c) Item 35 - Lei do Plano Plurianual – PPA, na página principal do Portal da Transparência;

d) Item 36 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na página principal do Portal da Transparência;

e) Item 37 - Lei Orçamentária Anual - LOA, na página principal do Portal da Transparência;

IV - Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo:

a) Item 7 - Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem;

b) Item 8 - Informações sobre servidores temporários;

c) Item 14 - Inserção de campo específico para acesso ao relatório de viagem;

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~V – Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, Item 31 – Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, em item próprio da página do portal da transparência, informando o item, saldo em estoque e valor do item;~~ Alterado pela portaria n° 24, de 17 de fevereiro de 2017

V - Simone Radons Mombach, Agente Legislativo, Item 31 - Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, em item próprio da página do portal da transparência, informando o item, saldo em estoque e valor do item;

~~VI – Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, Gerson Shigueioshi Nakamura e Odiel Generoso, Contadores, Item 6 - Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária, contemplando mecanismo de busca por ano, mês, órgão vinculado, nome do servidor, CPF, matrícula, categoria;~~ Alterado pela portaria n° 24, de 17 de fevereiro de 2017

VI - Simone Radons Mombach, Agente Legislativo, Gerson Shigueioshi Nakamura e Odiel Generoso, Contadores, Item 6 - Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária, contemplando mecanismo de busca por ano, mês, órgão vinculado, nome do servidor, CPF, matrícula, categoria

VII - Paulo Ricardo Torres da Silveira, Assessor de Comunicação, Item 41 - Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9º, §4º, LRF), com a abordagem das seguintes questões:

a) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação;
b) Demonstrativo de Aplicação na Área da Saúde;
c) Demonstrativo de Aplicação na Área Social;

VIII - Gerson Shigueioshi Nakamura e Odiel Generoso, Contadores:

a) Item 9 - Remuneração de cada um dos agentes públicos;

b) Item 10 - Gastos anuais com cartões corporativos, apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "gastos anuais com cartões corporativos", retroativamente aos últimos 3 (três) anos;

c) Item 11 - Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza, apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória "verba de representação/reembolso";

d) Item 12 - Relatório mensal consolidado referentes às verbas de representação de gabinete, reembolsos, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos;

e) Item 13 - Informações a serem apresentadas em subitem imediatamente seguinte ao item "despesa", mediante denominação obrigatória

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

"Diárias e Ajuda de Custo";

f) Item 15 - Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário;

g) Item 16 - Justificativa para a realização de cada viagem;

h) Item 17 - Datas de início e término das viagens realizadas;

i) Item 18 - Destino de cada viagem;

j) Item 19 - Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo;

k) Item 20 - Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem;

l) Item 21 - Valor unitário das diárias;

m) Item 22 - Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível;

n) Item 23 - Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas;

o) Item 32 - Relação dos bens patrimoniais, em campo específico na página principal do Portal da Transparência, contendo subitens:

1. bens móveis que compõem o acervo, bem como doados, cedidos, permissionados ou permutados, a partir da assinatura do TAC;

2. bens imóveis que compõem o acervo, bem como doados, cedidos, permissionados ou permutados, a partir da assinatura do TAC;

p) Item 34 - Informações sobre as despesas e receitas (de acordo com a IN nº 89/2013 TCE/PR), incluídos os números das notas fiscais eletrônicas;

q) Item 38 - Plano de Contas do Município (idem SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA);

r) Item 39 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

s) Item 40 - Relatório de Gestão Fiscal;

t) Item 42 - Execução Orçamentária (de acordo com a IN nº 89/2013 do TCE/PR);

u) Item 43 - Relatório de Operações Financeiras de qualquer natureza;

v) Item 44 - Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas, com os respectivos saldos mensais;

w) Item 45 - Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item "Movimentações de Fundos").

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 17 de fevereiro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 30, de 30 de janeiro de 2019.

Altera dispositivo da Portaria nº 24, de 17 de fevereiro de 2017, que designa responsáveis pelo Portal da Transparência.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar os incisos III, V e VI do artigo 2º da Portaria nº 24, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n° 1.696, de 20 de fevereiro de 2017, páginas 6 a 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - ...

...

III - Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo:

...

V - Simone Radons Mombach, Agente Legislativo, Item 31 - Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, em item próprio da página do portal da transparência, informando o item, saldo em estoque e valor do item;

VI - Simone Radons Mombach, Agente Legislativo, Gerson Shigueioshi Nakamura e Odiel Generoso, Contadores, Item 6 - Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária, contemplando mecanismo de busca por ano, mês, órgão vinculado, nome do servidor, CPF, matrícula, categoria".

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de janeiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 31, de 30 de janeiro de 2019.

Altera dispositivo da Portaria nº 24, de 22 de janeiro de 2018, que designa servidor para fiscalização do contrato nº 01/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o caput do artigo 1º da Portaria nº 24, de 22 de janeiro de 2018, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.932, de 25 de janeiro de 2018, página 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** - Designar a servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 01/2018, oriundo do processo licitatório nº 10/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento mão-de-obra residente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para Câmara Municipal e Toledo".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de janeiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 32, de 30 de janeiro de 2019.

Altera dispositivo da Portaria nº 130, de 1º de outubro de 2018, que designa servidor para fiscalização do contrato nº 19/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 130, de 1º de outubro de 2018, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n° 2.123, de 2 de outubro de 2018, página 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal do Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designada a servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de janeiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA N° 46, de 20 de fevereiro de 2019.

Constitui a comissão de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e efetivos da Câmara Municipal de Toledo para o ano de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, considerando a instituição de processo de avaliação dos servidores da Câmara Municipal, especialmente o disposto nos artigos 14 e 15 do Ato n° ME-7, de 10 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a comissão de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e efetivos da Câmara Municipal para o ano de 2019.

Art. 2° - Para atender o disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes servidores e seus respectivos suplentes:

I - Titulares:
a) - Simone Radons Mombach;
b) - Eduardo Hoffmann;
c) - Adaiane Nascimento;

II - Suplentes:
a) - Paulo Ricardo Torres da Silveira;
b) - Paulo Sérgio Lavagnoli;
c) - Terezinha Audete Richetti Dal Bosco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 73, de 16 de abril de 2019

Designa servidores para fiscalização do Contrato nº 1/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 1/2019, oriundo do processo Dispensa nº 1/2019, cujo objeto é o fornecimento de 1 (um) exemplar do periódico "Interesse Público", pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designada a servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 88, de 10 de maio de 2019

Designa servidores para fiscalização do Contrato nº 1/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 1/2019, oriundo do processo Dispensa nº 1/2019, cujo objeto é o fornecimento de 1 (um) exemplar do periódico "Interesse Público", pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designada a servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 73, de 16 de abril de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de maio de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

Ofício n° 12/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 1º de outubro de 2019.

A Sua Senhoria,
JADYR CLAUDIO DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Resposta à solicitação contida no Ofício nº 691/2019 - DCM

Senhor Diretor,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, em resposta ao Ofício nº 691/2019-DCM, a Comissão, informa à Diretoria-Geral que, tendo em vista que a Administração Pública deve sempre atentar para os Princípios Administrativos, os quais estão elencados no art. 37 da CF/88 e no artigo 128, da Lei Orgânica, sendo, o Princípio da autotutela, que reza que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento quando eivados de vícios e, desta forma, saná-los.

Considerando o pedido que veio à Comissão, é notório que se trata, de solicitação de progressão, pela Servidora público Simone Radons Mombach, ocupante do cargo de Agente Legislativo.

Ocorre que, no entender da Comissão já foram realizadas as análises nos documentos que foram apresentados pela servidora e vencidas as discussões e debates acerca do que ora foi encaminhado, inclusive o relatório exarado com parecer favorável ao que ora foi impetrado pelo peticionante, conforme pode ser observado no bojo do processo,

Mister se faz ainda dizer que foram feitas as análises e os debates e assim, formamos o devido embasamento a partir dos fatores que determinaram a tomada da decisão favorável ao pedido.

É de bom grado destacarmos que um parecer caracteriza uma análise em vários aspectos, tornando-se assim um documento legal solicitado para o embasamento de uma decisão. Neste viés, um parecer corresponde àquilo que, de acordo com a avaliação técnica, parece o adequado, ou seja, tem o aspecto correto.

Dar um parecer é transmitir mais do que uma opinião, é expressar-se de modo embasado. Seu objetivo é explicitar o assunto, de forma clara e precisa, para

uma outra parte sendo então uma avaliação profissional de algo. Destarte, as opiniões que fundamentam o parecer devem ter bases legais, partir de documentos comprobatórios, quando necessário ou fatos relevantes para que possa ser exarado o relatório e a emissão do respectivo parecer.

Considerando que esta Comissão já fez sua análise, diante do que foi a ela solicitado, analisou os documentos comprobatórios na reunião que debateu a matéria, convém dizer que a Comissão está suficientemente satisfeita com o que apresentou, e por isso o seu parecer tendeu favoravelmente diante dos fatos apresentados, das documentações e das legislações pertinentes.

Outrossim, salientamos que, no tocante ao que se manifesta o controle interno, informamos que a legislação rege que devem ser 180 horas de cursos e cursos na área de atuação do servidor, destacamos ainda que os servidores além de suas atribuições normais, prescritas nas normativas, também podem exercer funções diversas.

No que pese o que diz a manifestação do controle interno, em dizer que foi feita análise superficial, ou demasiadamente singela, informamos que o parecer da Comissão não tem necessidade de ficar repetindo os textos que já fazem parte do processo, tal como faz o controle interno em seu manifesto, onde recorta e cola parte do que já contém no bojo do pedido, tornando repetitiva demasiadamente, a sua justificativa.

Desta feita, ainda que o controle interno diga que a manifestação do relator foi singela, esta comissão ressalta que os textos devem ser claros e objetivos, e não carecem de ter muitas laudas para que possam explicar ou justificar os motivos determinantes para uma tomada de decisão. Ora, a análise da Comissão foi no tocante ao que dizem as respectivas legislações, sem precisar ficar repetindo partes do processo, uma vez que toda a documentação já faz parte e se encontra anexa, não carecendo de escrever muitas laudas para justificar as tomadas de decisões.

Considerando que a administração pública só faz o que está previsto em lei, a não apresentação das provas que o controle interno recomenda, ou seja, portarias ou atos que remetem às funções já exercidas pela peticionante, nada mais é que extrapolar o poder regulamentar, uma vez que a legislação não recomenda isso e que a partir da publicação de um ato ninguém pode alegar desconhecê-lo, o que denota claramente que os membros da Comissão já tinham conhecimentos das funções exercidas pela servidora sem a necessidade da juntada de documentos comprobatórios, no entanto, eis que foi solicitado de forma informal à peticionante para que esta apresentasse os documentos pedidos pelo controle interno para serem apensados junto ao processo. (Fls.21 a 36).

Informamos que no tocante à ausência de informação do Departamento Contábil quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, deve a direção geral encaminhar o processo àquele setor para que possam informar se há ou não dotação.

Assim sendo, a Comissão realça que mantém seu posicionamento, nos termos do parecer já emitido e, ainda, não vê necessidade de reanálise, nem de rever seus atos uma vez que estes não estão eivados de vícios, uma vez que já debateu, analisou a documentação, comparou diante das normativas pertinentes e concluiu ser favorável ao pedido dando assim como satisfatórios os trabalhos desenvolvidos nessa matéria.

É o manifesto da Comissão.

Respeitosamente,

Lucas Ricardo Teodoro
Presidente

Paulo Sergio Lavagnoli
Vice-Presidente

Paulo R. Torres da Silveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 767/2019- DCM

Toledo, 02 de Outubro de 2019.

Ao
Departamento Contábil
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Análise de Certificados.

Considerando protocolo nº 834/2019 da Servidora Simone Radons Mombach que solicita progressão por qualificação.

Considerando manifestação do Presidente do Legislativo (fls. 000007) .

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 066/2019 (fls. 000009)

Considerando Manifestação da Comissão para Análise de Certificados para Progressão por Qualificação (fls. 000011 à 000016);

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 084/2019/CICM (fls. 000018 a 000019);

Considerando o ofício nº 12/2019 da Comissão de Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018 (fls. 000037 a 000039), encaminho para verificação de dotação orçamentária e em seguida encaminhe-se ao Controle Interno para Manifestação sobre o ofício nº 12/2019 da Comissão de Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018 (fls. 000037 a 000039).

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício n° 131/2019/DC

Toledo, 07 de outubro de 2019

Ao
David Calça
Departamento de Controle Interno

Assunto: Progressão por qualificação

Conforme oficio n° 767/2019 DCM, o departamento contábil informa que existe disponibilidade orçamentária para a solicitação de progressão por qualificação da servidora Simone Radons Mombach.

Gerson Shigueioshi Nakamura
Contador

Manifestação do Controle Interno n° 094/2019/CI-CM

Interessado: Simone Radons Mombach

Assunto: Progressão qualificação

Retornam ao Controle Interno os presentes autos sobre solicitação de progressão por qualificação, protocolo n° 834/2019, conforme determinação exarada no "Ofício n° 767/2019- DCM" (fl 40) "*encaminhe-se ao Controle Interno para Manifestação sobre o ofício n° 12/2019 da Comissão de Progressão Qualificação - Ato n° 29/2018".*

Denota-se do "*Ofício n° 12/2019 - Comissão Progressão Qualificação - Ato n° 29/2018*" que a maioria dos seus membros entende que "*já foram realizadas as análises nos documentos que foram apresentados pela servidora e vencidas as discussões e debates acerca do que ora foi encaminhado,*" demonstraram contrariedade aos termos da manifestação do Controle Interno.

Pois bem, cabe lembrar que os documentos públicos não interessam tão somente a Administração Pública, enquanto consumidora interna da informação, e sim a toda a sociedade, desta feita devem ser produzidos/confeccionados para satisfação do interesse geral.

Sendo assim, os processos administrativos devem observar normas como a Resolução N° 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, explicitando com clareza e congruência a fundamentação e motivação dos atos praticados.

Por fim, conforme a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o agente público responde pessoalmente por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro[1], desta forma, a apresentação de um parecer bem estruturado afasta qualquer possibilidade de responsabilização do agente público emissor.

Toledo, 08 de outubro de 2019.

David Calça
Controlador Interno

1 Decreto-Lei N° 4.657, de 4 de setembro de 1942.
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei n° 13.655, de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 790/2019- DCM

Toledo, 11 de Outubro de 2019.

Ao
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação .

Considerando protocolo nº 834/2019 da Servidora Simone Radons Mombach que solicita progressão por qualificação.

Considerando manifestação do Presidente do Legislativo (fls. 000007) .

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 066/2019 (fls. 000009);

Considerando Manifestação da Comissão para Análise de Certificados para Progressão por Qualificação (fls. 000011 à 000016);

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 084/2019/CI-CM (fls. 000018 a 000019);

Considerando o ofício nº 12/2019 da Comissão de Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018 (fls. 000037 a 000039);

Considerando o ofício nº 131/2019/DC do Departamento Contábil que informa a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 000041);

Considerando nova Manifestação do Controle Interno n°° 94/2019/CI-CM (fls. 000042), encaminho para parecer.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 278.2019

Protocolo: 834.2019, de 09.08.2019
Assunto: Administrativo
Objetivo: Progressão por qualificação.
Solicitante: Simone Radons Mombach.
Parecer: Possibilidade.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Senhor Diretor-Geral, pedido de parecer acerca da possibilidade de progressão de referência por qualificação pela realização de cursos na área da servidora Simone Radons Mombach. O pedido de progressão é embasado nos seguintes certificados:

Nº	Evento	Instituição	Data	Horas declaradas
1	Novo Acordo Ortográfico	Interlegis	24/10/2011 a 02/12/2011	35 horas/aula
2	Redação e Técnica Legislativa	Interlegis	09/04/2012 16/05/2012	35 horas/aula
3	Processo Legislativo Municipal	Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Paraná ASCAM-PR	27/05/2015 a 29/05/201	12 horas
4	Administração Pública Inovadora	Faculdade Pólis Civitas Convênio Itaipu Binacional e Fundação Parque Tecnológico Itaipu	set/2018 a fev/2019	110 hras
			Total	180h20min

Em ato subsequente, o Departamento Administrativo declarou que os certificados são apresentados pela primeira vez pela servidora e que a mesma não possui progressão por qualificação (fls. 9).

A Comissão para Análise de Certificados Para Progressão por Qualificação se manifestou favorável ao pedido nos termos do Parecer de fls. 13/16.

000045

Por sua vez, o Controle Interno se manifestou desfavorável ao parecer da Comissão por esta correlacionar superficialmente os eventos com as atribuições da servidora, além de ausente manifestação da contabilidade (fls. 18/19).

O processo retornou à Comissão por determinação da Direção-Geral. Em sua manifestação, os mesmos nada teriam a acrescentar, bem como que a solicitante juntou ao procedimento documentos probantes de suas atribuições (fls. 21 a 38).

O Departamento Contábil e Financeiro informou as fls. 41 que há disponibilidade orçamentária para a solicitação.

Instado novamente, o Controle Interno não se manifestou se superados os apontamentos tecidos em fls. 18/19.

É o relatório.

2. Parecer

I. Do regime jurídico único e dos planos de carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No que toca ao serviço público, estabeleceu o constituinte, no art. 39 da CF/88, que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência,* ***regime jurídico único*** *e* ***planos de carreira*** *para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

No mesmo sentido, para não se dizer na literal expressão constitucional, o Município de Toledo, fixou no art. 136 de sua Lei Orgânica que, Toledo *instituirá, no âmbito de sua competência,* ***regime jurídico único*** *e* ***planos de carreira*** *para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Para tanto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Lei nº 1.822, de 05 de maio de 1999, fixou no art. 2º que, o *regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Toledo, de qualquer de seus Poderes, é único e tem natureza de direito público*, sendo que, o *regime de que trata o* ***caput*** *deste artigo é o da legislação estatutária, nos termos desta Lei*, conforme assentou seu parágrafo único.

Concernentemente à aplicabilidade de citado Estatuto aos servidores do Legislativo Municipal Toledano, estabelece o art. 208 que as

> *disposições constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo, às autarquias e fundações públicas municipais, competindo ao seu presidente: I - os atos de provimento de cargos públicos e de demissão de seus servidores; II - a determinação de abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, visando à apuração de irregularidades verificadas no serviço administrativo do órgão ou entidade; III - a aplicação, a seus servidores, das penas previstas nesta Lei; IV - a decisão do processo de revisão.*

Pois bem. No Município de Toledo, o regime jurídico único é o estatutário. No entanto, somente o Poder Executivo instituiu plano de carreira. Aos servidores do Legislativo não há qualquer plano de carreira.

No âmbito do Executivo, o plano de carreira é regulado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe *sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.*

II. Do avanço na carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No tocante à valorização do servidor público, estabelece o art. 33 da Constituição do Estado do Paraná, que o *Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.* Em seu § 1º, inc. IV, assenta a *fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (...) IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Por sua vez, o já mencionado art. 136 da Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu parágrafo único, dispõe que o *regime único, definido com fundamento no disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão às seguintes diretrizes: I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público; II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal; (...) IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Ainda, no mesmo instrumento jurídico e, em consideração à almejada profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais estabeleceu no art. 143, que o *Município promoverá o bem-estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente aos seus familiares*, garantindo-se para tanto, no inc. IV a realização de *cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal: a) permanecer no cargo até três anos após ter participado de curso de aperfeiçoamento; b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior.*

Regulamentando o disposto na Lei Orgânica, há o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que em seu art. 50, § 4º, que fixa:

> *Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.*
> *(...)*
> *§ 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal o avanço na respectiva carreira, mediante promoção e progressão, de acordo com o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos.*

Portanto, a todos os servidores públicos do Município de Toledo é assegurado o avanço na respectiva carreira, inclusive, sendo tal avanço propiciado pela própria Administração Pública. Resta, por fim a análise de como se procede citado avanço no âmbito do Legislativo Municipal.

No que tange à dito avanço, dispõe o art. 9º do Plano de Cargos e Vencimentos, que o *servidor avançará na carreira através de: I - promoção; II - progressão; III - ascensão.*

Tratando de conceituar tais espécies de avanço, fixa o art. 10, ser a promoção a *passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.*

No art. 11, tem-se a progressão como sendo *a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma*:

> *(...)*
>
> ***III – por qualificação**, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:*
> *a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;*
> *b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.*
> *§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.*
> *§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.*

Neste Legislativo Municipal as progressões por qualificação estão regulamentadas pela lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017. Verifica-se em seu artigo 3º:

> *Consideram-se cursos na área de atuação do servidor, para fins de progressão por qualificação, os relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas e os realizados pela Escola do Legislativo previamente definidos como válidos.*
>
> *Parágrafo único – Para fins de progressão por qualificação, também serão considerados:*
> *I – os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, observado o disposto no caput deste artigo, sendo concedida uma única referência;*
> *II – os cursos de ensino à distância realizados por instituições de ensino superior, conselhos de classe profissional, instituições públicas ou privadas. (redação dada pela Lei "R" nº 26, de 3 de maio de 2018)*

Todavia, o artigo 4º d Lei "R" 98/2017 não considerada para efeitos de progressão por qualificação

> *I – os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal ou subjetivo;*
> *II – os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua*
> *área de atuação;*
> *III – os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra progressão;*
> *IV – os cursos realizados antes do exercício do servidor no cargo.*

Referida análise dos certificados deverá ser pormenorizadamente feita por comissão permanente, nos termos definidos no artigo 5º da citada Lei.

Importante destacar é a observância pela administração do lapso temporal de 2 anos para concessão de cada progressão por qualificação (artigo 2º).

III. Do pedido de avanço do Servidor

Insta informar que a *progressão de referência por qualificação,* prevista no art. 11, inc. III da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999, dar-se-á *através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência; b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.*

Pela letra da lei, acima mencionada, associada as definições regulamentadas pela Lei "R" 98/2017, dois devem ser os requisitos a serem preenchidos para concessão da progressão por qualificação: ***a)*** a realização de cursos na área de atuação do servidor; ***b)*** que estes cursos resultem em no mínimo 180 horas de cursos.

Cabe salientar, entretanto, que a análise da correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos não compete a esta Assessoria Jurídica, mas sim à comissão permanente acima citada, de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de progressão.

Assim, apesar do direito a progredir do servidor, vários são os requisitos e exigências legais a serem cumpridas para sua concessão, em especial pela observância tanto pela comissão permanente quanto pela própria administração da Casa dos ditames da Lei "R" 98/2017.

Por fim e pelo constatado por esta Assessoria Jurídica, não há uniformização no modo, na forma e nos requisitos quando da análise pela comissão permanente dos certificados quando no pedido de progressão por qualificação, o que poderá ensejar nulidades e responsabilidades se constatados vícios ou irregularidades.

A título de exemplo, no transcorrer destes dois anos de vigência da Lei "R" nº 98/2017, determinada Comissão analisa e confronta objetiva e precisamente cada certificado com a correlata atribuição ou função do servidor, enquanto outra Comissão tece apenas linhas gerais dos certificados, sem adentrar ao que a lei lhe exige: apontar se os cursos são na área de atuação do servidor e se não estão no rol do artigo 4º da citada norma.

É o parecer.

Toledo, 11 de outubro de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício n° 803/2019- DCM

Toledo, 14 de Outubro de 2019.

Ao Senhor
Vereador Antonio Zóio
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por qualificação .

Considerando protocolo nº 834/2019 da Servidora Simone Radons Mombach que solicita progressão por qualificação.

Considerando manifestação do Presidente do Legislativo (fls. 000007) .

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 066/2019 (fls. 000009)

Considerando Manifestação da Comissão para Análise de Certificados para Progressão por Qualificação (fls. 000011 à 000016), que é favorável a Progressão solicitada;

Considerando a Manifestação do Controle Interno nº 084/2019/CICM (fls. 000018 a 000019), que aponta que o relatório da Comissão " é demasiadamente singela em sua análise, efetuando superficialmente a correlação dos eventos com as atribuições do cargo da Servidora solicitante"

Considerando o ofício nº 12/2019 da Comissão de Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018 (fls. 000037 a 000039), que ratifica seu primeiro Parecer afirmando "que no entender da Comissão jás foram realizadas as análises nos documentos que foram apresentados pela Servidora e vencidas as discussões e debates acerca do que ora foi encaminhado, inclusive o relatório exarado com Parecer favorável ao que ora foi impetrado pelo peticionante, conforme pode ser observado no bojo do processo" e ainda a Comissão declarou em seu novo relatório "Assim sendo, a Comissão realça que mantém seu posicionamento, nos termos do Parecer já emitido e, ainda, não vê necessidade de reanálise, nem de rever seus atos uma vez que estes não estão ei-

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

vados de vícios, uma vez que já debateu, analisou a documentação, comparou diante das normativas pertinentes e concluiu ser favorável ao pedido dando assim como satisfatórios os trabalhos desenvolvidos nessa matéria." ;

Considerando o ofício nº 131/2019/DC do Departamento Contábil que informa a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 000041);

Considerando nova Manifestação do Controle Interno nº 94/2019/CI-CM (fls. 000042), que observa " os processos administrativos devem observar normas com o a Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, explicitando com clareza e congruência a fundamentação e motivação dos atos praticados.";

Considerando o Parecer Jurídico nº 278.2019 (fls. 000044 a 000048) pelaz possibilidade;

Entendendo que foram cumpridas as etapas de análise do processo, e conforme pareceres da Comissão de Avaliação que é favorável a progressão solicitada (fls. 00011 a 00016) e ratifica seu entendimento através nova manifestação (fls. 00037 a 0039), assim oriento pelo deferimento.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 952.2019

Conforme disposto na Ata n° 27, da 16ª Reunião Ordinária da Mesa, realizada no dia 23 de outubro de 2019, em anexo, encaminho ao Gabinete do Vereador Genivaldo Paes para relatoria, conforme o item 6, entre as linhas 75 a 78.

Toledo, 01 de novembro de 2019.

Antonio Zóio
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA N° 27 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 16ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 23 de outubro de 2019.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (23/10/2019), com início as nove horas e trinta e nove minutos (9h39min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio, presidente; Gabriel Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente; e Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se presentes os servidores David Calça, controlador interno; Eduardo Hoffmann, assessor jurídico; Valmir Alves de Moura, coordenador do Departamento Administrativo; Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do Departamento Legislativo; Fábio Grego, chefe de gabinete; e Jadyr Claudio Donin, diretor-geral, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **1)** Regulamentação do afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos de pós-graduação strictu ou latu sensu e para participação em eventos. **2)** Ofício n° 15, de 2019, sob protocolo n° 3248, de 2019, de autoria do Gabinete do parlamentar Leoclides Bisognin, referente a apresentação atestado médico. **3)** Ofício n° 23, de 2019, sob o protocolo n° 3214, de 2019, de autoria do assessor jurídico Fabiano Scuzziato, que encaminha resposta a adoção de medidas solicitada pelo presidente. **4)** Ofício n° 8062, de 2019, sob o protocolo n° 2392, de 2019, de autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, que encaminha conclusão de trabalho de comissão de desburocratização. **5)** Ofício n° 814, de 2019, sob o protocolo n° 2488, de 2019, de autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, referente a pedido de progressão por qualificação. **6)** Ofício n° 803, de 2019, sob protocolo n° 834 de 2019, de autoria de autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, referente a pedido de progressão por qualificação. **7)** Ofício n° 2090, de 2019, de autoria de autoria do diretor-geral Jadyr Claudio Donin, referente a pedido de progressão por qualificação. **8)** Ofício 003, de 2019, sob protocolo n° 3089, de 2019, de autoria do Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, referente a elaboração de normativa. **9)** Manifestação do Controle Interno n° 100/2019, sob o protocolo n° 3191, de 2019, de autoria do controlador interno David Calça, concernente a evolução de despesas do Poder Legislativo. **10)** Apresentação de parecer da Mesa, sob protocolo n° 1467, de 2019, sob a relatoria do vice-presidente Gabriel Baierle, no tocante ao desentranhamento do protocolo n° 42/2019 (processo de progressão de servidores). **11) Autenticações.** Assinatura das moções de aplausos. ********** Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas em pauta, sendo proferida as seguintes deliberações: **Item 1)** O presidente solicitou ao primeiro-vice-presidente, Gabriel Baierle, que fizesse a leitura do Ato n° 42, de 23 de outubro de 2019. O coordenador do Departamento Legislativo, Daniel A. B. Scopel, explicou que o Estatuto dos Servidores exige regulamentação para possibilitar ao servidor o afastamento remunerado para realização de cursos de pós-graduação strictu ou latu sensu, porém tal regulamentação encontrava-se pendente

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

no Poder Legislativo. Diante da solicitação do assessor jurídico, Eduardo Hoffmann, tal Ato precisou ser elaborado. Por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa aprovaram o Ato n° 42, de 23 de outubro de 2019, que regulamenta o afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos de pós-graduação strictu ou latu sensu e para participação em eventos. **Item 2)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do Ofício n° 15, de 2019, que encaminha atestado médico do vereador Leoclides Bisognin, para justificar sua ausência pelo período de 7 (sete) dias. Atestado recebido e apresentado aos Membros da Mesa. **Item 3)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício n° 23, de 2019, de autoria do assessor jurídico Fabiano Scuzziato, presidente da Comissão do Teste Seletivo. Em decorrência da Manifestação do Controle Interno n° 099/2019, o Presidente da Câmara Municipal de Toledo solicitou ao Presidente da Comissão de Teste Seletivo, Fabiano Scuzziato, providências visando evitar a ocorrência de eventuais irregularidades, devendo, dentro de outras que se fizerem necessárias, definir a responsabilidade dos membros, promover a segregação de funções e adotar checklist de atividades desenvolvidas devido a necessidade de regulamentar a membros das comissões atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara. Destacou o Presidente da Comissão em seu ofício que o mesmo não tem competência de definir responsabilidade de demais membros da Comissão e que nos termos do art. 44, II e V, tal competência é da Mesa, que deve tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara. Dessa forma, foi designado o vereador Genivaldo Paes para analisar a matéria e apresentar à Mesa sugestão de regulamentação. **Item 4)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício n° 8062, de 2019, de autoria do Diretor Geral, Jadyr Claudio Donin, que encaminha conclusão de trabalho de comissão. Apresentado aos membros da Mesa relatório de sugestões referente ao protocolo n° 2392/2019, com fito de desburocratizar e simplificar as atividades da Câmara Municipal, por força da Lei Federal n° 13.726 de 08 de outubro de 2018. Por conseguinte, o vereador Gabriel Baierle se dispôs a analisar as sugestões apresentadas no relatório, sendo então designado relator da matéria. **Item 5)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício n° 814, de 2019, que trata de solicitação de progressão por qualificação do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura. Para analisar a presente solicitação, o presidente nomeou o vereador Genivaldo Paes como relator. **Item 6)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício n° 803, de 2019, que trata de solicitação de progressão por qualificação da servidora Simone Radons Mombach. Para a presente solicitação, também foi designado como relator o vereador Genivaldo Paes. **Item 7)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do ofício n° 802, de 2019, que trata de solicitação de progressão por qualificação do servidor Valmir Alves de Moura. O vereador Genivaldo Paes também se dispôs a relatoria da presente solicitação. **Item 8)** O servidor Gerson Shigueioshi Nakamura informou que a Comissão formada para avaliação de bens patrimoniais estudou e separou três modelos de normativas para o controle efetivo dos bens patrimoniais que mais se adequam ao Poder Legislativo do Município de Toledo, e

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

nesse momento informou que cabe à Mesa escolher qual a melhor forma de regulamentação, cabendo a Mesa elaborar tal ato. Ao final, o presidente da Mesa designou o segundo-secretário, vereador Valtencir Careca, para elaboração de sugestão de normativa. **Item 9)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura da manifestação do controle interno n° 100/2019, que trata de apresentação da evolução das despesas do Poder Legislativo referente ao exercício de 2019, 3° trimestre, em comparação com o mesmo período do exercício anterior, para ciência dos membros da Mesa. **Item 10)** O vereador Gabriel Baierle procedeu a leitura do parecer da Mesa, sob sua relatoria, concernente ao protocolo 42/2019, referente a processo de progressão por titulação dos servidores David Calça, Eduardo Hoffmann, Fabiano Scuzziato, Gerson S. Nakamura e Leonildo Bortolin (inativo), que teve como conclusão favorável à manutenção das progressões, com ressalva do servidor Eduardo Hoffmann, pois a situação já havia sido corrigida. Posteriormente, por unanimidade dos presentes foi aprovado o parecer da Mesa sob o protocolo n° 1467, de 2019. **Item 11)** Os membros da Mesa subscreveram as moções de aplausos. **** Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às dez horas e dez minutos (10h10min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, Segundo-Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de Leis. **********

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

ANTÔNIO ZÓIO
Presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

PARECER DA MESA

Protocolo nº 834, de 02/04/2019;
Autoria: Simone Radons Mombach;
Ementa: Solicita progressão por qualificação;
Relatoria: Vereador Genivaldo Paes;
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

A servidora Simone Radons Mombach, no dia 2 de abril de 2019, solicitou progressão por qualificação em virtude de realização de cursos na sua área de atuação.

Em seu pedido, a servidora argumenta que a progressão por qualificação está prevista no art. 11, inc. III, alínea a, da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999:

> "**III – por qualificação**, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: (Vide Regulamento – Decreto nº 906/2016)
> a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;
> ..."

Ademais, a servidora juntou aos autos da solicitação fotocópias de certificados de conclusão de cursos, informando também a respectiva data de realização e carga horária.

Posteriormente, o protocolo foi encaminhado para a Comissão de Avaliação de Progressão (folha 13), onde teve parecer favorável pela concessão da progressão.

Além disso, de acordo com o Ofício nº 131/2019/DC (folha 41), há disponibilidade orçamentária para a solicitação de progressão por qualificação da servidora Simone Radons Mombach.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisando o Protocolo nº 834, de 2 de abril de 2019, de iniciativa da servidora Simone Radons Mombach, e considerando os argumentos acima apresentados, o relatório é com parecer favorável pela concessão da progressão por qualificação a servidora, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala da Presidência, 13 de novembro, de 2019.

GENIVALDO PAES
2º Vice-Presidente/Relator

3. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa, reunidos nesta data, o votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ANTÔNIO ZÓIO Presidente	___/___/___		
GABRIEL BAIERLE 1º Vice-Presidente	___/___/___		
LEOCLIDES BISOGNIN 1º Secretário	___/___/___		
VALTENCIR CARECA 2º Secretário	___/___/___		

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 1012.2019

Conforme disposto na Ata n° 29, da 11ª Reunião Extraordinária da Mesa, realizada no dia 13 de novembro de 2019, em anexo, solicito ao Departamento Administrativo a confecção de Ato concedendo progressão por qualificação a servidora Simone Radons Mombach, e para que seja feita as anotações na ficha funcional, em seguida arquiva se.

Toledo, 20 de novembro de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA N° 29 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 11ª Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 13 de novembro de 2019.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, com início as quinze horas e onze minutos (15h11min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio, presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente; Leoclides Bisognin, primeiro-secretário; e Valtencir Careca, segundo-secretário. Fizeram-se presentes os servidores David Calça, Controlador interno; Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico; Fábio Grego, chefe de gabinete; e Jadyr Claudio Donin, diretor geral, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **1)** Ofício nº 022, de 2019, sob protocolo n° 3077 de 03 de novembro de 2019, de autoria do Assessor Jurídico Eduardo Hoffmann, tocante a afastamento de Servidor com Remuneração. **2)** Ofício s/n, sob protocolo n° 834 de 02 de abril de 2019. Apresentação de parecer da Mesa concernente a solicitação de progressão por qualificação da servidora Simone Radons Mombach. **3)** Ofício s/n, sob protocolo nº 2090 de 04 de julho de 2019. Apresentação de parecer da Mesa concernente a solicitação de progressão por qualificação do servidor Valmir Alves de Moura, **4)** Ofício s/n, sob protocolo nº 2488 de 09 de agosto de 2019. Apresentação de parecer da Mesa concernente a solicitação de progressão por qualificação do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura. **********

Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar sobre os temas em pauta, sendo proferida as seguintes deliberações: **Item 1)** O segundo-vice-presidente procedeu a leitura da ementa do ofício nº 022, de 2019, de autoria do Assessor Jurídico Eduardo Hoffmann, tocante a afastamento de servidor com remuneração. O servidor Eduardo Hoffmann, encaminhou ofício ao Presidente da Câmara, solicitando nos termos do inciso I, do art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo, o afastamento sem prejuízo de sua remuneração para ingressar em curso de Doutorado, eis que foi aprovado em dito curso, inclusive encontra-se matriculado (anexou comprovante de matrícula). Ainda, salientou que em caso de negativa do afastamento integral, requer subsidiariamente, o afastamento parcial nas datas de realização das aulas. Em seguida, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram por conceder o *afastamento parcial* do servidor com remuneração. **Item 2)** O vereador Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente, e também relator das solicitações de progressões por qualificação dos servidores, Simone Radons Mombach, Valmir Alves de Moura **(Item 3),** e do servidor Gerson Shigueioshi Nakamura **(Item 4),** procedeu a leitura do relatório (Parecer da Mesa), com conclusão favorável a todas solicitações, uma vez que, referidos servidores anexaram aos autos os certificados de conclusão de cursos, informando também a respectiva data de realização e carga horária. Além disso, na Comissão de Avaliação de Progressão, todas as solicitações tiveram parecer favorável pela concessão das progressões. Ainda, destacou no parecer, que há disponibilidade orçamentária para conceder tais progressões. Desse modo, por unanimidade dos presentes os membros da Mesa votaram com o relator, aprovando o protocolo n° 834 de 02 de abril de 2019, protocolo nº 2090 de 04 de julho de 2019 e protocolo nº 2488 de 09

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br

de agosto de 2019, acatando as solicitações de progressões por qualificação dos servidores Simone Radons Mombach, Valmir Alves de Moura e Gerson Shigueioshi Nakamura.********** Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e trinta minutos (15h30min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, Segundo-Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de Leis. **********

ANTÔNIO ZÓIO
Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br